



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

— — — — — Estado de São Paulo — — — — —
PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3826-0777

LEI Nº 3380

De 23 de agosto de 2004.

“AUTORIZA O MUNICÍPIO A FAZER CONCESSÃO DE USO NÃO REMUNERADA DO IMÓVEL QUE ESPECIFICA, AO GRUPO AMIGOS LUTANDO POR UM MUNDO DE AMOR - ALMA - DE ORLÂNDIA”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, Estado de São Paulo, **EXCELENTÍSSIMO SENHOR OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e etc.,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA** aprovou e ele sanciona, promulga e faz publicar a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a fazer concessão de uso não remunerada ao **Grupo alma – Amigos Lutando por um Mundo de Amor – ALMA**, associação sem fins lucrativos, com sede na Avenida do Café nº 605, CNPJ nº 03.932.032/0001-13, pelo prazo de vinte (20) anos, prorrogável por igual período, parte do lote de terra de propriedade do Município de Orlandia, transcrição do SRI local nº 12.488 de 18 de outubro de 1958, equivalente a uma área com 441,24 metros quadrados, sita à Rua Doze, entre as Avenidas Dez e Onze e que assim se descreve:

“Um terreno urbano, sem benfeitorias, situado na cidade de Orlandia-SP, de formato retangular, com frente para a Rua Doze, lado esquerdo ou impar, localizado a uma distância de 30,50 metros do alinhamento da Avenida Dez, lado esquerdo ou impar, medindo 12,00 metros de frente e fundos por 36,77 metros da frente aos fundos, confrontando-se pelo lado esquerdo de quem da Rua olha para o mesmo, com o lote “I-A” remanescente deste fracionamento e de propriedade da Prefeitura Municipal de Orlandia; e pelo lado direito com o Lote “I-C”, parte deste fracionamento de mesma propriedade e nos fundos com o imóvel doado para construção de um prédio para o 2º Grupo Escolar, atualmente EMEF – Professora Iracema Miele, encerrando uma área de 441,24 metros quadrados”.

ARTIGO 2º - A área concedida deverá ser utilizada exclusivamente para construção da sede própria do Grupo Alma, para atender às necessidades e finalidades estatutárias da concessionária.

ARTIGO 3º - Será celebrado contrato constando prazo, e cláusula de rescisão na hipótese de não serem cumpridos os objetivos propostos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

== == == == == Estado de São Paulo == == == == ==
PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16)3826-0777

ARTIGO 4º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GOVERNO MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Orlândia-SP, 23 de agosto de 2004.

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO
Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada, registrada e afixada no local de costume da Prefeitura Municipal de Orlândia, na data supra.

MARIA BERNADETE DE ABREU PEREIRA VIANNA
Coordenadora de Gabinete

Autógrafo nº 025/04

Projeto de Lei nº 025/04